



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213/2025

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE
ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VII - realizar uma campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As amputações decorrentes de complicações do diabetes representam um grave problema de saúde pública, com impactos significativos na qualidade de vida dos pacientes, na sua autonomia e na sobrecarga do sistema de saúde. O diabetes, quando mal controlado, pode levar a complicações vasculares e neuropáticas que aumentam consideravelmente o risco de lesões nos membros inferiores, frequentemente resultando em amputações.

A implementação de uma política voltada para a prevenção e combate a essas amputações é fundamental para reduzir a incidência desses casos, promovendo a saúde, a dignidade e a inclusão social dos pacientes diabéticos. Tal política deve contemplar ações educativas, acompanhamento clínico rigoroso, capacitação dos profissionais de saúde para a identificação precoce de lesões e o tratamento adequado das complicações associadas.

Além disso, a prevenção das amputações contribui para a redução dos custos com tratamentos complexos e internações prolongadas, aliviando a pressão sobre o sistema público de saúde e otimizando a utilização dos recursos disponíveis.

Esta política reforça o compromisso do município com a promoção da saúde integral, a humanização do atendimento e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se às melhores práticas e recomendações internacionais para o manejo do diabetes e suas complicações.

Portanto, a criação e implementação da política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos é uma medida urgente e necessária para assegurar cuidado adequado, prevenção efetiva e suporte contínuo a essa parcela vulnerável da população.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE AGOSTO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB